

## A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Gláucia Maria Gouveia<sup>1</sup>, Sérgio Rodrigues de Souza<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Estudante de Mestrado em Ciência, Tecnologia e Educação – Centro Universitário Vale do Cricaré – São Mateus - ES, Brasil. (glauciamarya@yahoo.com)

<sup>2</sup>Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS – Asunción – Paraguai (srgrodriguesdesouza@gmail.com)

**Resumo:** Este artigo explora a problemática social envolvendo a violência estrutural contra adolescentes em situação de ressocialização. Este é um assunto de extrema relevância científica, porque apresenta a possibilidade de se compreender, desde o ponto de vista antropológico, como a sociedade atua para resolver uma situação que, a cada dia, se insurge em seu desfavor, provocando novas vítimas sem que se possa vislumbrar uma solução plausível. Este é um tema que não se encerra por si só; porque a própria sociedade necessita fazer a sua auto avaliação e determinar a dimensão e o custo de manutenção de tal processo.

**Palavras-chave:** Adolescentes em conflito com a lei; Ressocialização; Institutos socioeducativos; Violência simbólica.

### INTRODUÇÃO

A ressocialização de adolescentes que foram privados da liberdade por causa de conflitos com a lei é um grave problema social e um assunto antigo e que, dado a distância temporal com que vem sendo discutido e tratado, a sua compreensão e solução ainda é um desafio que atravessa as organizações sociais, sem que seja vislumbrado qualquer possibilidade de sucesso. Tem-se que, dado as dificuldades que se apresentam, em todos os sentidos da ação, que sobrepõe uma resistência ou um desinteresse por parte da sociedade como um todo em resolver esta questão.

Uma condição observada é a de que esta recusa em apresentar uma solução plausível para este problema, em específico, acaba por transformar-se em uma condição de violência contra adolescentes que cometeram delitos contra a ordem pública, deliberadamente ou por razão maior, a destacar, a miséria, a fome ou mesmo o desejo de aventura, motivados pela idade ou por companheiros já mais experientes no ramo da delinquência.

Quando se refere a um tipo de violência estrutural, há que deixar bem transparente que a negação de oferta a possibilidades de desenvolver uma vida saudável e pautada na justiça e nos princípios éticos e valores sociais já se configura como um ato simbólico de garantia da exclusão e, conseqüentemente, a reificação e marginalização do indivíduo e todo um conceito de valor passa a ser imputado à sociedade como um bem a que ela protege e a delinquência, não tanto; mas, a privação da liberdade passa a ser um

estigma simbólico do qual o adolescente não consegue livrar-se, como se ele houvesse cruzado uma linha imaginária e esta ação provocasse em seu espírito uma transmutação empírica de tal envergadura que o simples fato de cruzar o olhar com este indivíduo que tornou-se um párea social já se mostra como suficiente para macular a todos e torná-los tão impuro quanto o próprio.

A convivência com este indivíduo é algo impensável, porque a impressão que se tem é a de que ele é possuidor de um mal contagioso capaz de deturpar o pensamento de todos que travem contato com ele. Esta crença insidiosa é um resquício de eras longevas na história e, fossem em outros tempos, este adolescente seria exterminado, porque banido do convívio social já o é, vítima de um tipo de violência que passou a fazer parte da estrutura social.

Mesmo em países como Rússia, Cuba e Estados Unidos da América, onde existem programas [considerados] eficientes de re-educação de adolescentes em conflito com a lei, um tutor é nomeado para acompanhá-los e vigiar suas ações sociais; ou seja, ainda que ganhem sua liberdade, perdem, para sempre, a sua autonomia, tornando-se figuras heterônomas. Não que estes países não confiem na eficiência de seus programas socioeducativos; o fato é que não confiam na capacidade humana de mudança comportamental.

Esta condição revela que a violência contra estes adolescentes se apresenta fixado na estrutura simbólica social e, não há nada que se possa pensar em fazer a favor de extinguir este tipo de pensamento e domínio sociológico, uma vez que todo este



sentimento parece ser uma herança filogenética, em que o gatilho do medo é acionado e, como forma de superá-lo a única alternativa conhecida, intrinsecamente, é a da marginalização social e a exclusão em definitivo.

Mesmo que se possa alegar que existe uma forma específica de cultura criada com a finalidade de justificar, a marginalização e a exclusão social de adolescentes que entraram em conflito com a lei e, por tal motivo, foram internados; o que interessa é discutir o que se encontra na base de tal comportamento social. A única explicação plausível que se pode apresentar é a questão do medo, único sentimento comum que poderia unir a todos em prol de uma ação comportamental dirigida contra um objeto em específico.

Toda a violência estrutural contra estes indivíduos seria explicada por este sentimento e, na extensão, toda uma gama de ações impeditivas de re-inserção na sociedade seria posta em evidência, sem que qualquer cidadão revelasse o motivo que as fundamentam. Na mesma proporção, as condições em que são postos em liberdade os impedem, quase que por completo, de buscarem uma ressocialização sob condições dignas de existência. O próprio Estado e o *establishment* são os primeiros a validarem esta condição de violência estrutural contra este grupo social, quando não oferecem nenhuma perspectiva de inserção no mercado de trabalho e também através da constante vigilância e cerceamentos pelos agentes públicos, muitas vezes, procurando formas de expor o adolescente ao ridículo perante os seus companheiros.

A própria sociedade, ao ver um adolescente que fora privado da liberdade, a caminhar pela vizinhança já aciona a força policial, alegando que tal e qual indivíduo se encontra na redondeza. Parece uma situação inexplicável; no entanto, não o é, ou, ao menos, não tão difícil de esclarecer. A linha que separa a existência pacífica e livre, resguardada na Constituição federal de 1988 e ratificada em diversos outros instrumentos e documentos legais desaparece e, junto com ela, o direito legal de ir e vir, o direito consuetudinário da existência e o direito subjetivo de pertencimento a uma sociedade.

É neste âmbito que se situa a condição estrita de violência estrutural contra adolescentes em condição de ressocialização. O sistema moral que fundamenta a sociedade produz um limite estreito e estranho demais para uma sociedade determinada pela violência em toda a sua existência. A *simples* passagem pelo sistema prisional já representa o suficiente para que este indivíduo se revele merecedor direto de todo um programa de marginalização e exclusão social. Este espaço limítrofe, dado por um Estado que não fornece as

mínimas condições de suporte aos seus cidadãos para que possam emancipar-se dentro de parâmetros de autonomia, faz com que se criem redes de conflitos onde não era para existir, nem mesmo uma ideia aproximada ou hipotética de sua condição; mas, o que se vê é a expansão de todo tipo de mal sem qualquer razão de ser.

Imaginar que crianças ainda tenham interesses justificáveis (sic) para matar alguém, coisa que nem mesmo em uma guerra se tem, é impensável; mas, eis que assim tem sido; de repente, surge uma turba de meninos e meninas, em fases adolescentes, praticando todo tipo deliberado de violências sem que se saiba o que os motiva e, quando pergunta-lhes, a resposta é: “Nóis vão tocá o terror!”, como isto se fundamentasse em alguma coisa. Menores abandonados não possuem espírito de agressão, apesar de terem vontade de atacar qualquer um que se aproxime deles; mas, aquele ódio expresso é expressão de medo, uma forma natural de preservação de sua própria vida. Em nenhuma espécie conhecida, na infância e/ou na juventude existe a agressão como forma de satisfação de um egodistônico, a não ser que seja treinado para assim responder a uma agressão genericamente imaginária.

A partir desta explanação, o que se tem é uma oportunidade de aproximar-se de uma compreensão de que foi a atitude destes indivíduos que fez com que a sociedade os temesse, como a própria morte e, não ela quem produziu tamanha monstruosidade e que, tala qual uma besta insana, ataca a tudo e todos sem nenhum tipo de piedade e clemência, transformando a todos em culpados; senão, de forma direta, seja como cúmplices, devendo, por tal motivo, serem punidos de forma dantesca por leis draconianas, criadas pelos próprios delinquentes, a partir das leis moralistas e descabidas criadas por legisladores despreparados.

O que se tem é um círculo vicioso, cada qual aplicando excessos de forma desmedida sobre quem possa sentir-se assustado e amedrontado, porque estes sentimentos é o que faz com que sintam vivos; é o que lhes proporciona algum sentido em suas existências marcadas pelo vazio, uma vez que não tiveram quem lhes fizesse sentir a existência em companhia de outros como aquilo que a faz ter algum sentido ou razão de ser, isto é, provoca e desperta a felicidade.

## MATERIAL E MÉTODOS

Para conduzir este estudo, adotou-se uma abordagem metodológica bibliográfica, descritiva (Gil, 2020) como base, a partir de uma revisão sistemática sobre o tema. Os artigos selecionados foram submetidos a uma análise de conteúdo para examinar sua



relevância e adequação aos objetivos do estudo. A exposição e interpretação dos resultados foram realizadas após essa análise. Como forma de ampliar e aprofundar investigação, determinada a atingir os objetivos propostos, adotou-se, como método, uma pesquisa integrativa, que tem como finalidade realizar um estudo analítico. Neste sentido, a investigação integrativa se apresenta como uma ampla abordagem metodológica, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão profunda e determinante dos assuntos analisados (Whittemore & Knafl, 2005).

Este artigo foi produzido a partir da leitura e interpretação de autores clássicos sobre o tema, buscando em artigos científicos e livros, resultados, teorias e práticas que se mostrassem condizentes com as expectativas de desenvolvimento do mesmo. Fundamentou-se, ainda, na práxis pedagógica do autor, que atua na área, como professor, especialista e pesquisador, desenvolvendo projetos no referido campo de conhecimento.

Como instrumento metodológico foi utilizado a pesquisa bibliográfica, consultando livros e artigos que versam sobre o tema, a fim de tornar mais transparente e ampla a produção. Como métodos de interpretação dos textos consultados foi utilizado a análise bibliográfica sistemática. A metodologia deste estudo baseia-se em análises realizadas em livros e artigos, considerando os principais aspectos e abordagens sobre a temática abordada, aliada à práxis pedagógica do autor.

Este estudo se fundamenta no pensamento de Mikúlskiy (1985), para quem, “a via para o descobrimento dos mecanismos e regularidades do desenvolvimento da ciência, pelo qual entendemos, em primeiro lugar e de maneira principal, a criação de novo conhecimento, não consiste em limitar a investigação em princípio, exclusivamente ao campo do desenvolvimento lógico dos conceitos científicos, para a qual nos convida o internalismo, nem em reduzir a explicação da história da ciência exclusivamente às condições sociais e econômicas, o que infrutuosamente tratam de fazer os externalistas. Este caminho radica na consciência e relação da unidade didática e a interação do conteúdo da ciência e as condições sociais e econômicas, culturais e históricas e os fatores pessoais com a influência determinante da prática histórico-social no desenvolvimento desta interação” (p. 14).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO

Tomando como princípio de entendimento da coisa em si, a semântica, o termo ressocialização significa

*tornar-se sociável novamente*, o que explica que o indivíduo sob esta condição especial fora, em algum momento, retirado do convívio social amplo, devendo agora ser inserido novamente na conjuntura macro. É uma ação muito complexa, porque do ponto de vista jurídico é um dever do Estado, oferecer as condições ideais para que todos os cidadãos gozem plenamente de seus direitos positivos e consuetudinários e, se alguém [*quem quer que seja*] fora afastado da esfera pública, por qualquer motivo, o Estado deve ser responsabilizado porque falhara com este indivíduo em protegê-lo do mal, de alguma forma. Do ponto de vista filosófico, está descrito nos preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, a instauração de tal instrumento de proteção da pessoa humana se dá em virtude de que nenhum homem seja compelido à rebelião como forma de preservar a sua dignidade e suas virtudes.

Do ponto de vista sociológico, a situação é ainda mais ampla, profunda e tomada de excêntrica complexidade, porque não se trata de oferecer condições para a inserção deste indivíduo à sociedade normal; trata-se de que ele compreenda o que isto representa para si e para ela, em termos de responsabilidade social e convivência, em que, uma vez tenha sido emancipado através de sua própria visão distorcida de mundo e de poder, como voltar ao ponto de origem e encaixar-se em um espaço de convivência em que os valores não confluem de si para si?

De repente, a criança ingênua que experimentou a violência do Estado e da Sociedade contra si, também impôs violência contra ambas as instâncias; ou seja, dentro do âmbito psíquico, tem-se aí, um triângulo delinquencial, cada qual valendo-se do uso deliberado da violência para proteger-se a si mesmo da suposta violência que advém do outro. É aqui que pode-se afirmar que existe uma condição estrutural, i.e., cada espaço da sociedade foi tomado por um tipo de medo que *justifica* suas ações mais impetuosas em direção a qualquer outro que possa mostrar-se um risco potencial, ainda que imaginário ou como consequência de estado esquizofrênico.

O problema se agrava e se expande, *ad infinitum*, exatamente, porque a reinserção social do delinquente juvenil torna-se um fardo deixado à sua própria conta e risco, enquanto que à sociedade cabe a missão de observar se ele irá se adequar [*ou se está se adequando*] às normas vigentes e, nisto, um conjunto de indivíduos que se julgam senhores absolutos da moral decidem como alguém que foi destruído pelo sistema deva viver. Na mesma proporção em que todos ali desconfiam dele; ele também os toma como indivíduos não confiáveis; esta é uma lógica mais que perfeita e, toda vez que alguém lhe diz que quer o seu melhor, o que vem à



sua memória são as mesmas palavras repetidas um sem fim de vezes seguidas de atos de traição, covardia e sadismo implacável.

Uma situação de mais ampla e profunda complexidade se esconde no fato de que o poder judiciário não detém poder sobre o comportamento social diverso; mas, detém sobre o indivíduo que foi sancionado e aí eis o ponto de inflexão que se torna uma corda bamba sobre a qual a Justiça precisa se equilibrar; porque o jovem infrator já é detentor de um estado de espírito que contravenciona com as normas consuetudinárias e positivistas; assim que, fazer com que a balança penda em contrário àquele que está sendo reinserido naquela comunidade é um detalhe.

Todos, sem qualquer exceção, exigem que o infrator mude o seu comportamento e o demonstre de acordo com as expectativas que todos têm em relação a ele; mas, em contrário, ninguém quer estender a mão e dar-lhe créditos para que não desconfie de si mesmo; porque é assim que funciona um processo de transformação intrínseco; não existe qualquer perspectiva de que se possa mudar a personalidade; porque aquilo que se tornara tomou conta de todo o pensamento, como se um instinto selvagem, há muito adormecido, houvesse se levantado exigindo o seu lugar de direito e, por mais que ouse enfrentá-lo, mais selvagem ele vai se tornando. Daí a necessidade de que aqueles que estão presentes no mundo externo ousem enfrentar este sentimento instintivo, fazendo com que o indivíduo entenda que todos anseiam por aquele outro que ele enterrou em seu próprio pensamento e, assim, que o liberte.

Desde que o ser humano nasce, a nação a qual pertence cuida de adestrar o seu comportamento, de acordo com seus valores, princípios e juízos que julga correto e melhor para o seu povo. Quem quebra este contrato social estrutural é retirado à *forçeps* do convívio social, passando um determinado tempo sob a tutela do Estado e, o mero fato de que, após este período de estadia em alguma instituição de fabricação de monstros pervertidos, o indivíduo tenha que ser ressocializado pela própria sociedade já comprova que o Estado não se preocupa com esta condição especial durante a privação da liberdade física a que esteja submetido o menor infrator.

O nome de referência aos institutos socioeducativos é, nada mais nada menos que, um eufemismo para um programa de segregação social daqueles que ousaram quebrar o contrato social, processo este realizado e mantido com a conivência da sociedade, que faz ouvido de mercador para as exigências existenciais da infância e da adolescência, quanto aos aspectos filogenéticos. É um paradoxo imaginar que alguém pode receber uma educação de caráter social, estando aliado da sociedade; condenado à reclusão e

sendo tratado como um monstro, em que se acredita que este é um método pedagógico capaz de devolver a dignidade àqueles que incorreram em atentado contra o Estado e ao bem-estar social.

O Estado Brasileiro falha com seus cidadãos da concepção ao *post mortem*; logo, não surpreende quando falha na construção social do caráter dos adolescentes, dever que até o dia 05 de outubro de 1988 era responsabilidade [*quase que exclusiva*] dos pais; mas, a partir deste fatídico dia, o Estado passou a exercer sua força para sequestrar o pátrio poder e tomar para si a missão e o papel de educar as crianças a partir de seus 7 anos de idade e, não satisfeitos, a partir de 29 de novembro de 2009, estendeu suas garras até as crianças de 4 anos de idade e, na fase mais crítica da construção do caráter humano, as crianças são entregues a estranhos, privados da presença de figuras do sexo masculino, sem as quais não conseguirão criar os seus laços de conflitos edipianos, deixando em aberto um aspecto filogenético, o qual a natureza há de exigir que seja compensado de alguma forma, em algum momento não especificado da existência.

O que se tem, muito evidente aqui, é que toda uma geração que não aprendeu regras de poder e os conflitos advindos de sua conquista busca, através de aventuras sociais, entrar em conflito com um pai simbólico, o mesmo que o sequestrou de sua família, o adotou, a saber o Estado e, como vive regido pela vaidade absoluta, este sucedâneo do pai não tolera insurgências e aplica a pena mais severa que a humanidade pode criar, a da privação da liberdade, em que, uma vez livre da prisão, torna-se um fracassado na tentativa de re-construção social da sua imagem perante a mesma sociedade na qual surgiu como ser humano.

A pena imposta ao adolescente infrator é a de que se arrependa de seus delitos; mas, por mais que o demonstre através de ações e comportamentos, nada disto satisfaz ao egodistônico ferido da sociedade que vê nele a sua marca indelével de sua incompetência. Ressocializar um adolescente é uma missão [*quase*] impossível, porque a comunidade na qual está inserido se recusa a mudar o seu pensamento e o seu comportamento. A moral aplicada ao indivíduo infrator é a religiosa, não a sociológica. Isto faz com que se espere um tipo de subserviência que não condiz com quem conheceu a verdadeira face humana. O mundo cruel escondido por detrás das máscaras benevolentes que a maioria [*senão, todos*] coloca[m] a fim de posarem de santos, faz com que estes adolescentes se afastem ou, quando não, ao menos que se mantenham em reservas quanto à proximidade com as organizações sociais, o que dificulta, ao extremo, a sua reformulação do pensamento em relação à vida e à existência em sociedade.



## A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA ADOLESCENTES EM MEDIDA DE INTERNAÇÃO/EM PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Esta é uma questão que determina os rumos de uma investigação e o fato de conter aí duas vertentes de buscas, em que, de um lado tem-se uma variável caracterizante de uma condição filogenética, em que o objeto de estudo não é o adolescente em estado de internação, após seu sequestro pelo Estado; mas, os agentes públicos responsáveis, em que todos os seus valores humanísticos são distorcidos pela violência psicológica que o ambiente prisional imputa sobre eles, direta e indiretamente.

A partir desta transmutação psíquica, que em psicologia se denomina como *mutação epigenética*, o indivíduo responsável pelo cuidado e a manutenção da segurança dos adolescentes sancionados e sob regime de internato, começam a direcionar seus sentimentos mais insanos e instintivos sobre eles, na expectativa de que combatendo suas dores e inconsistências morais naqueles que romperam com o contrato social, estão a destruir em si aquilo que mais abominam em seus estados de consciência e que julgam como princípio ético.

Neste sentido, o que se tem aqui, exposto através deste título é que o ambiente de internação torna-se um local vivo, dominando por uma ética cruel e impiedosa e todos aqueles que adentram seu espaço acaba sendo consumido por esta retórica, de maneira silenciosa, através da leitura de documentos, dos registros dos internos, das histórias carregadas de um *pathos* incompreensível, violento, agressivo, instintivo, expresso através de um espírito predatório, advindo dos agentes que fazem as apreensões de tais adolescentes nas ruas. Geralmente, são agentes policiais jovens, com idade inferior a 25 anos e todo este aparato psíquico interfere no pré-julgamento que imputa ao sancionado e na percepção que insere no pensamento do agente responsável pelo encarceramento, formando um juízo de valor definido e incontestável.

Esta condição vai promovendo uma visão de mundo no agente carcerário em que seu pensamento sobre o assunto se torna a sua verdade [*incontestável, porque imaculada*] e, em pouco tempo toda e qualquer forma de violência contra os adolescentes sob o poder do Estado torna-se *justificada*. Diferente do que se costuma pensar, não se cria a cultura da violência, o ambiente se dispõe a ser a justa medida de toda ação praticada ali, tornando-se o *métron*, a *cama de Procusto* que definirá cada indivíduo que adentre as suas paredes. Isto é tão poderoso que, não é a

sociedade que determina a estrutura de pensamento que se adotará lá dentro; é a estrutura psicológica carcerária do ambiente que determinará como a sociedade irá receber, tratar e conviver com os ex-sancionados; as oportunidades que lhes serão ofertadas e/ou negadas, direta e indiretamente.

A sociedade criou as prisões e estas, por sua vez, fechadas sobre si mesmas, invisíveis aos olhos externos, transmite aos indivíduos fora de seus muros a verdade que lhes convém, criando seus contos e mitos e estes, por sua vez, realçados pela criatividade humana, provocam toda sorte de violência contra os adolescentes sancionados, dificultando, ainda mais, o processo de ressocialização dos mesmos [*isto quando não impossibilita de fato*].

Este tipo de violência se torna estrutural de uma forma psicológica muito sutil e silenciosa, em que existe a necessidade de fatores que impedissem a elaboração de um juízo lógico de valor em favor do objeto-alvo de estudo, ou seja, é como se aquela estrutura representasse algo infalível e que, a estada ali não fosse o que determinasse o que se é ou deixa de ser; porque, ao ser enviado a ela, já é o suficiente para caracterizar, *ipsis litteris*, o caráter do indivíduo. Observa-se que, a própria estrutura procura um meio para dissimular-se e eximir-se de qualquer culpa pelo dano causado à imagem social dos adolescentes que, por ventura ou por força maior, violem o direito democrático positivo e consuetudinário.

Ocorre um fenômeno estranho e incompreensível, em que ao adentrar o espaço na condição de aprisionado, uma transformação subjetiva faz com que o adolescente se entenda como uma reificação humana e o agente é transformado no algo natural do apenado, algo como se ambos papéis previamente definidos, tornando-se personagens fictícios de uma peça real.

A segunda vertente e que conduz a uma variável imponente, que é a questão da ressocialização, tem-se mais uma vez a condição de violência estrutural sendo imposta aos adolescentes em conflito com a lei, porque a análise da história de todas as civilizações, exceto a espartana, conduzem à marginalização deste grupo. No entanto, o que se observa são as condições [*sempre*] precárias de proteção do Estado em relação à adolescência em que, o indivíduo somente se torna importante para as autoridades responsáveis após haver cometido algum tipo de infração ao direito. A sociedade responde com o sentimento que a caracteriza, o medo e o disfarça sob a máscara da moral, esta última utilizada para justificar a prática da marginalização e da negação dos direitos civis garantidos nos documentos oficiais.

Na sociedade da cidade de Esparta (Grécia), os meninos eram instigados a roubar para saciar a fome,



porque o treinamento os impunha a uma condição de vida que ou era isto ou era a morte, fosse pela fome, fosse pelos castigos impiedosos impostos e, nestes casos, somente havia sanção caso fossem capturados em suas ações de furto ou assaltos. Há que analisar com muito cuidado ao se fazer comparações, porque estava-se diante de uma sociedade que fazia da guerra um estilo de vida e de sobrevivência, coisa que não se aplica às sociedades modernas, em que estas optaram por viver uma vida pacífica e harmônica. Por este motivo que as crianças são enviadas, desde muito cedo, às escolas e estas possuem um currículo montado de forma a proporcionar a virtude e a paz entre os humanos como elemento promotor da felicidade humana.

Não se pode tomar as escolas e seus currículos absurdos, para não dizer inócuos, como um lugar onde se consegue produzir bem-estar e desenvolvimento pleno das faculdades cognitivas e intelectuais dos estudantes, porque o discurso de *igualdade acima e para além de tudo* fez com que aquilo que o ser humano possui de melhor, que é a sua expectativa de superação fosse transformada em objeto de ódio [aqui, *entendido em seu sentido semântico primitivo, 'aversão'*].

A questão da ressocialização se torna uma condição embargada, porque não proporciona espaço para que o adolescente se confronte com a realidade que ele construiu, uma vez que desafiou a existente na qual nasceu e aceitou como uma condição existencial até certa altura de sua vida e que, sabe por quais cargas d'água, não mais a aceitou como uma coisa que preenchia o seu vazio emocional.

Ocorre que ninguém, nem qualquer sociedade estão, minimamente, interessadas em dar a conhecer o porquê de o adolescente buscar um caminho tortuoso e, deveras perigoso para si, simplesmente em conformidade com o desejo de ter uma vida em que pode ostentar uma série de bens que, momentaneamente, satisfazem ao seu ego.

O desinteresse da sociedade é caracterizado por sua empáfia de acreditar que já tem respostas prontas para todos os males, arrotando sempre em altíssimo que o compreende, desde os seus mínimos detalhes; mas, paradoxalmente, não apresenta qualquer solução plausível além da violência institucionalizada e normatizada sob as metonímias sustentadas pelo senso comum: *justiça, clemência, perdão, redenção, transformação*. Nisto, tem-se que a experiência de ressocialização é uma situação que, em sentido estrito, é rechaçada pelo próprio indivíduo em conflito com a lei, porque ninguém quer parar para ouvi-lo e às suas explanações. As conclusões já estão definidas, cabendo-lhe aceitá-las sem apresentar qualquer tipo de contestação, ou seja, reduzindo-o a um mero nada abjetal. Para quem já atravessou a

linha do existencialismo mais bruto, jamais se resignará a uma vida e a uma existência miserável em nome de um bem-estar que mais pode ser considerado uma forma de escravidão contemporânea.

O crime é o verdadeiro fruto proibido a que nenhum humano pode ter acesso; porque se, por um breve acaso, venha a experimentá-lo passa a conhecer o mal em que a sociedade vive mergulhada a todo instante, fingindo ser boa, na tentativa, sempre frustrada, de sublimar seus interesses mais escusos e profanos. Assim que, quando um adolescente se nega a ser ressocializado é porque já sabe que o preço para sua aceitação no ambiente social amplo é a aceitação de toda a perversão a ser praticada por quem se mantém como arauto da pureza, ou seja, uma inserção no mundo da mais profunda hipocrisia. Porém, estranhamente, tem-se a maioria destes mesmos indivíduos, em pouco tempo, exaltando valores e situações que, via de regra, deveria vir a representar suas ideias já daí a vinte anos no futuro. Parece que o tempo se desloca de uma maneira diferente para eles e os atravessa como se aquilo que estão a experimentar e a expressar fosse a satisfação de uma saudade sobre algo que apenas viveram em sonhos e expectativas, uma vez que é impossível sentir saudade do que nunca viveu.

A experiência advinda da vivência no mundo da criminalidade e da perversão e, aqui, há que esclarecer muito bem tal expressão, em que se põe a uma criança ou pré-adolescente a condição de tomar suas próprias decisões; muitas delas, de foro íntimo, relativas ao seu próprio ser, como uso de drogas, sexo, violência, domínio sobre outrem e, aquelas decisões abruptas acerca de quem vive ou morre e por qual motivo. Parece que, quando o indivíduo se vincula a este mundo, ocorre um deslindamento [quase que] automático de todo o sentido de vínculo com a humanidade em geral, tornando-se alguém que não pode ser tocado por qualquer *pathos*, i.e., não existe nenhuma profundidade naquilo que sente.

É muito estranho, de repente, pensar que toda esta estrutura psicológica foi construída ainda por alguém que não atingiu níveis de maturidade cognitiva que lhe possibilitasse a mínima compreensão sobre seu comportamento. Sendo assim, de onde origina e como se sustenta toda esta categoria psíquica, considerando o consumo de energia que tal comportamento implica. Para manter-se estável e não ser perturbado por aquilo que não *pode* ter; mas, que deseja ter e fazer, por ser ainda, em muitos casos, uma criança e um pré-adolescente, os delinquentes juvenis, menores infratores precisam impedir que outros membros da sociedade também sejam impedidos de ter acesso a determinados tipo de lazer que geram prazer em suas vidas.



Torna-se uma coisa complexa, quando se propõe a ressocialização às estas crianças que cresceram à *forças*, porque nenhum ideólogo lhes diz que terão acesso e liberdade para brincarem à vontade; dizem apenas que terão acesso a novos tipos de controle, como escola, saúde e liberdade; três conceitos abstratos que, muito rapidamente, tornam-se tipos lógicos de violência institucional contra os quais nada pode fazer, porque na sequência de amansar-lhe o espírito violento, impuseram sobre si o sentimento de culpa, uma forma de mutilação que não permite o desenvolvimento do ser.

Nos processos de ressocialização, está imposta, sempre, a manipulação dos sentimentos do indivíduo, procurando reduzi-lo à condição de culpado pelo caminho que escolheu; mesmo quando se está a tratar com crianças que tomaram o caminho da delinquência como fim último para sua sobrevivência, o que já caracteriza como consequência do crime de omissão do Estado em proteger os cidadãos de flagelos reais como a miséria, a pobreza extrema e a fome.

Esta postura é constante e parte da formação dos agentes que terão aos seus cuidados aqueles que, aparentemente, desejam abandonar o mundo da delinquência e da marginalidade, em que usam como manuais, velhos tratados escritos a partir de uma moral que não condiz com a psicologia do objeto, seguindo preceitos judaico-cristãos reinterpretados por Santo Agostinho, onde somente categoriza a culpa individual pelo mal que contamina todo o processo de desenvolvimento semântico humano.

Quando se refere a uma condição estrutural de violência na ressocialização de adolescentes o sentido é da existência de um comportamento padronizado que se reserva o direito de ser interpretado através de estatísticas, fundamentado por um pensamento canônico behaviorista positivista e que, dado este perfil estético que adotou promover qualquer tipo de mudança sobre sua forma de ser e de atuar é um desafio que não está na pauta de revisões e de estudos sobre o tema. O sentimento de medo que passa a dominar o espírito do adolescente o faz transferi-lo a todos aqueles com os quais se defronta; porém, tal condição se traveste em horror e terror e, é aí que se situa a condição de violência que desemboca no ato final de agressão.

Os sentimentos refletidos nos olhos de cada um dos envolvidos na interrelação de tentativa de comunicação são interpretados de maneira confusa e desconexa, cada qual interpretando a seu modo o que outro a sua frente esteja pensando e/ou planejando de pior, *jámais de melhor*. O problema é que ambos estão dominados pelo medo; um, pelo medo do que desconhece, o outro pelo medo do que está acostumado a ter que enfrentar desde muito cedo na

vida. O sentido semântico que cada um auferir ao que sente se transforma em uma confusão de línguas – *quid-pro-quo*.

O rompimento desta condição de violência estrutural que se instalou na sociedade brasileira e que, a cada ano vai se tornando mais emblemática, porque não se resolve, apenas aprofunda a crise institucional sociológica, deve-se dar a partir do fortalecimento do próprio Estado e das instituições responsáveis pela aplicação dos procedimentos técnicos que tenham como objetivo a inserção dos menores que, por ventura, tenham infringido a lei. A partir disto, buscar princípios de formação pedagógica de tal forma que se produza resultados factíveis e tangíveis em que a sociedade possa depositar crédito na reformulação do pensamento e na construção de uma visão de futuro independente e autônoma.

Este é um problema de difícil compreensão, porque quando uma criança ou um adolescente se esvai para o mundo do crime, não é por ter se aliado a delinquentes profissionais que se torna perigoso e suas atitudes passam a despertar o medo. Antes, ele se decidiu por este caminho, exatamente, porque a sua condição de segurança que era auferida pelo laço afetivo com seus pares foi rompido de uma maneira brusca e impossível de ser reatada. Assim que, quando experimenta toda a condição de violência fortuita que torna o submundo do crime um local de insegurança, nada pode ser mais selvagem que a lembrança do olhar de desprezo que recebia de quem esperava nada mais e além de que um sorriso afetuoso.

A sociedade está sempre em busca de alguém a quem possa transferir a culpa pelo drama que a afeta e, no caso da delinquência juvenil não deixa de ser diferente, porque o problema do conflito entre crianças e adolescentes com a lei é um assunto caro à normalidade e ao bem-estar social. Por mais que o Estado se prontifique a intervir e a propor medidas e soluções, tudo isto se revela inócuo quando confrontado com a realidade social, porque o laço que deveria fazer-se, de fato, relevante para o adolescente perder-se de tal forma que não há mais como se recompor. O submundo do crime aproveita-se de uma situação de fragilidade social e, a partir disto ergue sobre o pensamento da criança e do adolescente em *status quo* de poder que se retroalimenta pelo medo e pelo ódio de ambas as partes [*a expressão 'ódio', aqui compreendida, semanticamente, como 'aversão'*].

A ressocialização de adolescentes em conflito com a lei é uma idiossincrasia, um aspecto controverso, considerando que tal afronta à sociedade jamais poderia ser sequer imaginada, porque está-se tratando da geração que sucederá à geração em pleno exercício do poder. A simples menção a um processo



de reinserção oficial à sociedade já indica que o contrato social foi, em alguns momentos, rompido, à fórceps. O que não se pode executar é o direcionamento da culpa por este infortúnio sobre o adolescente, como se ele fosse obrigado a arcar com toda a responsabilidade por sua existência infortuna.

Como expressa Nietzsche (1844-1900) todos, sem exceção, falharam com este indivíduo, os pais, os irmãos, os professores, o pastor, o padre, os pedagogos e outros mais que, direta e/ou indiretamente, receberam a missão de proteger a infância e a juventude e não permitir que ambas fossem corrompidas pela maldade sem limites que, pouco a pouco, vem fazendo da vida e da existência nada além de um jogo bizarro em que tudo e todos se tornam objetos descartáveis em nome de uma moral bizarra. Cria-se um conceito e depois, um anti-conceito, sempre com a finalidade de direcionar a culpa por todo o processo perverso contra a própria vítima, um jogo de metonímias em que a verdade apenas revela a negação conflituosa que ela própria produz.

#### ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A justiça brasileira é fundamentada na ideologia da presunção de culpa, para a qual sempre se encontra uma justificativa, não sendo diferente quando se refere a atos infracionais, delitos de toda natureza ou crimes graves. Em se tratando de adolescentes a situação se torna mais complexa, porque tipifica toda e qualquer ação delituosa cometida por estes, acinte ou acidentalmente, como *ato infracional*, i.e., uma conduta delinquencial; mas que é interpretada pelo agente legal como um delito; ou seja, incorre-se no risco de subjugá-la de forma subjetiva, problema que se torna problema através da categorização não definida em lei e que se fundamenta sobre um quesito abstrato, uma condicionante biológica.

Esta é uma situação que exige atenção especial quanto à sua análise e interpretação; a destacar os motivos que induzem crianças e adolescentes a práticas de atos delinquenciais, deliberadamente ou levadas a efeito por motivações adversas, o que não dirime os danos diretos sobre o objeto, causa e efeito; mas, podem gerar um preceito perigoso de aliviar a culpa, ao invés de analisar o mérito do delito em si. A construção cultural da nação brasileira, fundamentada sob os princípios do cristianismo institucionalizado levou à adoção de leis que desconsideram a responsabilidade direta pelo dano provocado ao objeto para uma questão de que o culpado é aquele que induziu a tal situação; ou seja, o culpado é, antes de tudo, uma vítima.

Não se pode prescindir da ideia de que devam existir leis ordinárias que garantam a proteção legal

[*objetiva e subjetiva*] da infância e da adolescência; porém, isto deve ser da ordem de que seja aplicada aos casos a justa dimensão do ordenamento jurídico, não permitindo que abstrações [*e mesmo aberrações*] jurídicas possam ser aplicadas *ao sabor da pena* sobre indivíduos, sem que estes possam defender-se de maneira justa e equânime. Para isto, há que pensar estratégias de atuação dos agentes legais de forma a esclarecer os parâmetros que determinam as condicionantes em relação aos delitos e atos delinquenciais para que se chegue a um denominador comum acerca da aplicação das penas, de acordo com o que se está previsto em lei, não sendo indulgente com aqueles que infringem a lei e nem sendo leniente com quem abusa do poder na hora de aplicar a lei.

Os adolescentes entram em conflito com a lei quando são capturados em atos flagrantes de infração que esteja a causar dano ao patrimônio público, ao bem-estar social, à segurança de terceiros ou a própria condição de seguridade, ponto este sobre o qual a lei, embora seja muito transparente, a leniência subjetiva social faz com que o assunto seja tratado sob uma óptica patológica, desvirtuando o problema de sua origem sociológica, lançando-a ao horizonte da biologia positivista; o que passa a funcionar como uma válvula de escape para a perpetuação das ações delinquenciais cometidas por adolescentes.

O que se faz necessário esclarecer é a diferença entre a responsabilização pelo ato e a punição aplicada em detrimento de sua ocorrência e consequência, que são coisas, extremamente, distintas. Nunca é somenos transparecer que determinação ação ou a omissão de uma ação culmina em um ato consequencial, que pode ser danoso a alguém. Quando se trata de assumir a responsabilidade por algum delito, isto deve ter um caráter pedagógico; porque toda ação deve ser mensurada em razão de suas consequências diretas e indiretas e, uma coisa que se tem experimentado, em especial, nos últimos anos, é a mais completa indiferença em relação ao devir, como se tudo fosse passível de ser solucionado por passe de mágica.

A punição é uma instância que se aplica após a devida averiguação e comprovação da responsabilidade dos infratores, devendo ser de caráter pedagógico para que o indivíduo aprenda com a mesma e se empenhe em ações que não provoquem danos, nem a si mesmo, nem a outros. A violência estrutural contra adolescentes se inicia quando aqueles que estão imbuídos da responsabilidade social de ampará-los e encaminhá-los em direção ao bem maior se omitem, sob a alegação de que eles já são autônomos [*o suficiente*] para saberem discernir entre o que é conveniente e o que não é.



Atos delinquentiais cometidos por adolescentes sempre existiram ao longo da história e, até início do Século XX, as penas eram duras, muitas vezes, aplicando-se penas capitais por enforcamento, prisões perpétuas, condenações a trabalhos forçados, cumprimento das sanções junto a outros detentos já adultos, o que culminava em agressões, violações forçadas; por vezes, em mortes. Tudo isto foi sendo analisado a partir de situações que se agravavam cada vez mais, culminando na criação de documentos legais que pudessem, de alguma maneira, amparar aos menores de idade, tornando-os inimputáveis perante a lei ordinária vigente.

A existência e a persistência de atos delinquentiais, ainda em um momento histórico onde [*quase todos*] os desejos dos adolescentes são atendidos *à contento*, é produto da transformação social que, com suas ideologias espalhafatosas acabou com o rito de passagem, um ritual em que o pré-adolescente se esforça não apenas para conseguir um *status quo* superior ao que detém, mas, para ser reconhecido como parte de um grupo. A intervenção estatal e o sequestro da autoridade parental fez com que se abrisse um vácuo na estrutura psicológica adolescente; porque, esta condição ritual representa uma herança filogenética; não é algo que pertença a uma cultura ou outra; é inerente à espécie humana (Souza, 2023).

Ausente esta condição, que pode ser tratada como uma mutilação aplicada à espécie, a mesma buscou alternativas para a consolidação da identidade adolescente, implicando em ações não mais coordenadas com os pais e tutores, sendo organizadas por outros adolescentes e até mesmo por adultos tomados por más intenções e por intensa maldade. Eis que se chega a um ponto de inflexão em que se cruzam a responsabilização e a punição, porque a primeira implica em que se deva mensurar as possíveis consequências advindas do ato em si e a segunda, há que determinar um juízo tal que a sua aplicação, leve o apenado a refletir sobre sua ação e a não mais executá-la.

Ocorre que o ambiente sociológico ignora a primeira, por completo, seja por ignorância ou por conveniência e debruça-se sobre a segunda, tornando o infrator um eterno potencial infrator, submetendo-o a um juízo infinito, mesmo quando a lei que o condenou já tenha se tornado sem efeito sobre si. A doutrina cristã, atuando de forma subjetiva aos casos, transforma um ato isolado [*em muitos casos*] em uma culpa trágica com a qual o adolescente se veja obrigado a transladar para a fase adulta e seguintes. A criação de leis a partir do ideário positivista e que tem o cristianismo judaico-católico como consultor e referendador das mesmas produz aberrações jurídicas as mais controversas, porque julga o *indivíduo e não o delito em si* e com isto, em casos onde há a

necessidade de aplicação severa da lei, tem-se atuações indulgentes e em outros casos, dada a comoção social ou o *status quo* dos partícipes, dá-se, exatamente o contrário.

Neste mesmo processo de desenvolvimento de raciocínio lógico, o processo de ressocialização deve prever a inclusão destes adolescentes [*que foram acusados e condenados pelo Estado*] em situações de convivência social ampla e de produção de bem-estar a si e a terceiros. A simples obrigação de voltarem para a escola como determinação judicial e parte de sua pena é uma metáfora, dado que a escolarização no Brasil é um ato compulsório objetivo, sem qualquer viés de subjetividade, a não ser a escolha por uma entidade pública ou privada. A esta inclusão, impõe-se acesso amplo a esportes, lazer, ciências, literatura e, até mesmo a religião.

A questão que se procura tratar é a de que, criou-se uma visão positivista da delinquência juvenil e o Estado, na iminência de parecer antenado e em comunhão com as *descobertas (sic)* das ciências psicológicas contemporâneas, facilita a propagação e a extensão de ideias que mais dificultam a intervenção sobre os problemas sociais que reverberam a partir de tais condições. Na tentativa de combater a violência estrutural contra adolescentes em situação de ressocialização o Estado e seus órgãos de apoio tem efetuado o contrário, ampliando a aversão social contra estes indivíduos, ao não permitir que a própria sociedade lhes aplique os devidos tratamentos que julgam ser necessários e que, bem poderiam ser realizados sob a tutela destes órgãos, sem que houvesse sintomas aparentes de discriminação e repúdio tão violentos ao ponto de serem utilizados pelos adolescentes como a um espelho no qual se veem refletidos e, condicionados a responder na mesma dimensão de subjetividade, como se isto representasse um mecanismo de defesa autônoma.

De acordo com o Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – 2024, registrou-se o total de 12.506 (doze mil quinhentos e seis) adolescentes em restrição e privação de liberdade no mês de agosto de 2024, nas vinte e sete unidades federativas do país (Brasil, 2024). Este é um número expressivo, porque as condições de convivência e dimensionamento/condicionamento psíquico não é indutor de transformação para estes indivíduos; o que os torna, potencialmente, um problema futuro; ou seja, um problema imaginário que irá se transformar em um problema real.

A assistência social que é disponibilizada a estes adolescentes após deixarem a condição de internação é nula, para não dizer inexistente, somente vindo a ser exercida pelos órgãos [*in*]competentes quando,



eventualmente, estes indivíduos são capturados pela força de segurança em ato de delinquência, reincidente. A atuação que deveria atuar de maneira preventiva, resguardando tanto a sociedade quanto o indivíduo é relapsa e inócua, criando um estado de caos, medo, incertezas e desconfianças generalizadas. O estado de violência começa a sentir-se pela inépcia dos órgãos estatais de proteção da infância e da adolescência.

É difícil fazer uma análise acerca dos índices de adolescentes envolvidos em atos infracionais, cabendo estudos a partir de dados estatísticos oficiais que, por sua vez, não são coletados com rigor periódico. “Em 2017, o Sistema Socioeducativo contabilizou um total de 24.803 (vinte e quatro mil oitocentos e três) adolescentes, em 2023, este número havia reduzido para 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis). Em 2024, foram registrados 12.506 (doze mil quinhentos e seis) adolescentes em restrição e privação de liberdade no país, um aumento de 8,2% de adolescentes em relação a 2023” (Brasil, 2024, p. 38).

Não é possível determinar a eficiência do processo de reabilitação social do sistema socioeducativo somente através do quantitativo de internações, porque ao completar dezoito anos de idade o adolescente infrator, em cumprimento de medida socioeducativa é posto em liberdade e, não se tem registros de quantos se encaixam neste perfil e quantos foram inseridos, para se ter uma ideia de proporcionalidade entre as situações e o quanto a sociedade tornou-se mais segura. Assim que, o entusiasmo apresentado pode ser mascarado pelo longo período de vinte e quatro meses de pandemia, em que pode ter havido menos internações e mais libertações, o que não revela eficiência ou eficácia das unidades socioeducativas; uma vez que não se dispõe de dados oficiais para análise e interpretação estatística.

O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que aos adolescentes responsabilizados pelo eventual ato infracional, podem ser aplicadas as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação (Brasil, 1990). Cada uma destas situações é mais bem representada por condições subjetivas dos legisladores e juízes do que por condições objetivas que poderiam justificar, factualmente, as decisões tomadas e as penas a eles aplicadas.

A execução das medidas socioeducativas na forma de sistema, preconizada pela Lei do SINASE (Brasil, 2012), esclarecendo que, a partir de sua sanção, passa a existir protocolos universalizados, estes que não somente desconsideram as singularidades regionais e

locais, como a natureza subjetiva do ato delinquencial/infracional em si. Neste sentido, não somente orienta que deve haver integração entre as diferentes medidas, como também articulação entre níveis de gestão do Poder Executivo. A referida lei prevê que o SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, desde que respeitados os termos da Lei. Trata-se de um sistema que estabelece princípios e diretrizes quanto ao funcionamento, modos de gestão, avaliação e controle social para a execução das medidas socioeducativas (Brasil, 2024).

Dentre as sanções aplicadas a adolescentes que cometem atos infracionais, encontra-se a privação da liberdade, que pode durar até três anos, de acordo com o delito, sendo de entendimento que, “a internação (art. 121, ECA) é a medida privativa de liberdade mais gravosa e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do(a) adolescente. Tal medida poderá ser aplicada apenas em se tratando de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência, após reiterado cometimento de infrações graves, ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta. Nesse último caso, trata-se da internação-sanção, e não pode ser superior a três anos, decretada judicialmente após devido processo legal” (BRASIL, 2025, p. 59).

O que interessa analisar não é o tempo que o adolescente é submetido à reclusão e sim o fato de que alguém nesta faixa etária tenha cometido um delito de tal natureza que lhe seja imposta a exclusão do convívio social amplo. Existe uma linha a qual não se deveria permitir que qualquer humano a atravessasse em tempos de paz, o que leva ao entendimento de que a sociedade perdeu o seu espaço de domínio, embora viva a exaltar valores que mais parecem eufemismos vibrantes. Quando adolescentes rompem a tênue linha que separa o bem do mal, o que tem como verdade é que aqueles nos quais se espelham já refletem sobre eles uma sombra e não uma imagem.

Esta condição bem pode representar a violência estrutural que se impõe sobre adolescentes em situação de ressocialização; porque uma vez que se vejam em condições de interação social ampla, que modelos humanos podem adotar para si como exemplos existenciais? A estrutura personológica humana é caracterizada pelas experiências a que foi submetido, direta e indiretamente e, para surpresa geral, aquelas experiências que foram negadas revelam-se, por vezes, até mais importantes nesta construção que as primeiras. Esta é uma situação que



exige explicações, a fim de orientar o leitor para que exerça uma visão integral sobre o ser humano.

Uma criança que, desde o ventre de sua mãe não tenha experimentado outra coisa que não fosse o ódio e a exclusão tenderia a crescer odiando a tudo e a todos à sua volta. Os sentimentos que conheceu e que moldaram sua existência foram o desprezo e a violência, em todos os seus modos; logo que a tendência é a de que exaspere tais coisas por onde passe, em direção a qualquer um que encontre pelo caminho, não importando se este alguém tenha lhe provocado qualquer tipo de mal em algum momento de sua vida. O seu pensamento generaliza as situações, as coisas, os indivíduos, os fenômenos e, a opinião [*a doxa*] de senso comum vai dizer que foram as experiências negativas que moldaram o seu estado de ser e de não ser, incapaz de enxergar qualquer tipo de bondade em quem quer que seja.

Mas, eis que, para este indivíduo, as experiências que todo ser humano experimenta [*ou, ao menos, deveria fazê-lo*] são muito mais significativas no processo de formação de sua condição estrutural personológica que estas que conhece. Quem não recebe um sorriso, não aprende a sorrir. Na mesma proporção, aquele que jamais recebeu qualquer tipo de amor, afeto e carinho não somente será incapaz de ofertá-lo a outrem, como também será incapaz de reconhecê-los quando advindo de alguém. Daí que, diante de uma situação relacional vai utilizar as ferramentas emocionais que conhece, *sempre para se defender*; porque, em sua imaginação, todos só vêm até ele com a intenção de agredi-lo, de feri-lo, em todos os sentidos.

O período que passa sob privação da liberdade não serve para fortalecer o seu ego, tornando-o mais acessível a toda a sorte de desgraças que a vida lhe reservou com o mais extremo carinho. Ninguém ali é capaz de dirigir-lhe uma palavra de afeto, de cuidado, de zelo humano; sendo assim, sói natural que quando dali venha a sair, a sociedade se abstenha de travar contato com ele e lhe ofereça o que possui de mais vil, considerando que o ataque é a melhor defesa. Na concepção de Hegel (1770-1831) as revoluções acontecem por causa do confronto entre dois direitos e não por causa do confronto entre um direito e um dever. A isto vale esclarecer que ambas as partes estão corretas em suas atitudes de um para com o outro.

Portanto, na ausência de um terceiro elemento que possa equilibrar as partes, permanece a violência como *leitmotiv* da existência e da convivência de ambos, em que o adolescente em processo de ressocialização se apresenta como o culpado por sua ruína sociológica. Nada há que possa ser feito para corrigir uma vida marcada pela exclusão e pela violência simbólica constantemente imposta sobre

seus ombros como uma condição existencial justa [*não se sabe para quem e nem quem deu a definição de justiça*].

Caso o adolescente tenha cometido uma infração grave ou gravíssima, após o seu julgamento, e possível condenação, é encaminhado a um centro socioeducativo onde será mantido internado até que se cumpra a pena sancionada. “Na internação, o(a) adolescente fica integralmente privado(a) de liberdade em instituição especializada: a unidade ou estabelecimento de atendimento socioeducativo. A medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses e sujeita ao prazo máximo de três anos. Findo este prazo, o(a) adolescente deve ser posto(a) em liberdade, ou então aplicada a semiliberdade ou LA. Além disso, a liberação do(a) adolescente(a) é compulsória aos 21 anos de idade. A internação pode permitir a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial. Na prática, contudo, é o(a) juiz(a) da execução que define acerca da possibilidade de substituição, extinção da medida ou autorização para atividades externas. Qualquer hipótese de desinternação deve ser precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público” (Brasil, 2025, p. 59).

No Brasil, se conhece apenas um tipo de punição ou castigo, vocábulo que, semanticamente, quer dizer *retribuição* e aí surge um problema [*quase*] insolúvel do ponto de vista psíquico; porque as condições de vivência nas prisões e que, eufemisticamente, não se pode dizer que o adolescente esteja *preso*, porque ao afirmar isto, seria a admissão de um crime constitucional, uma vez que menores de dezoito anos são considerados inimputáveis. Alegam que estão sob condições de regime socioeducativo [*excluídos da sociedade*], em companhia de outros, tão ou mais doentes dos nervos que eles por causa da privação de liberdade, fator idade e desenvolvimento psicofísico, sono irregular, distúrbios hormonais, tudo isto levando a distorções psicológicas para as quais não se pode reverter, uma vez que se caracterizam como *mutações epigenéticas*.

A ignorância sobre a ocorrência de tais fatores faz com que os adolescentes, uma vez postos fora das suas hospedagens temporárias sejam tratados como figuras de ódio [*aversão*] pela sociedade e, o que mais realça a situação é que a detenção é um dos detalhes que completam toda uma condição criada e sustentada como sendo ideal, perfeita, em uma sociedade que não possui um ideal e muito menos pode ser tomada como quase perto de uma perfeição, porque suas bases éticas são todas criadas e sustentadas sobre mentiras, trapaças e ideologias nefastas. O Estado, sempre omissos e negligentes, somente aparece para evitar que excessos sejam



cometidos contra os *indefesos*; mas, não se manifesta para evitar que indivíduos inocentes vejam como saída única para evitar a fome e a morte [*às minguas*] o caminho da delinquência, da violência e da guerra contra todos, indiscriminadamente.

Proporcionar condições de ressocialização para adolescentes em conflito com a lei é um desafio um tanto exagerado e, por mais que se queira distorcer as condições para se aproximar de um resultado eficiente ou ineficiente, conforme seja a ideologia aplicada à interpretação do problema em si, o fato é que não se pode permitir a ocorrência do ato delinquential; porque a superação da coisa em si é um feito [*quase*] impossível; porque existem e persistem interesses políticos por detrás de todo o processo. A questão não se resume a condições pedagógicas ou sociológicas no campo da sociedade; considerando que no meio jurídico questões legais e filosóficas se fazem sentir com intensa pressão. No entanto, a estrutura que foi construída em prol e em torno do tema é subsidiada pela violência simbólica e não pelo pensamento heurístico-racional no sentido de encontrar uma solução passível de aplicação em larga escala, uma vez que esta situação ainda persiste como um amálgama na sociedade contemporânea.

### CONCLUSÃO

A questão da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei é uma discussão bastante complexa e que exige esforços de diversos campos do saber, em especial, quando se refere ao problema sociológico da violência que tem sido utilizada como elemento de equilíbrio para justificar a resistência da sociedade em recebê-los de volta ao seu meio e aos adolescentes em manterem-se agressivos. A busca por equanimidade neste processo é um eufemismo e não passa disto, porque para se ter uma condição justa de determinação haveria que ambas as partes abrissem mão do medo e da certeza de que são vítimas umas das outras.

Esta é a condição de entendimento, porque ambas as partes envolvidas no litígio são agressoras e nada que possam dizer em defesa própria vai amenizar a dor que provocou em cada ser. A dificuldade se situa na condição de que uma parte, a sociedade, não quer reabilitar alguém que se perdeu em meio ao jogo da vida, como se ela representasse o arauto da pureza; a outra parte, representada pelos adolescentes infratores, não querem fazer parte de um mundo hipócrita, como se fossem revolucionários incompreendidos.

Por fim, o que se tem é um jogo de conflitos que não resolve através de ideologias encantadoras. Exige-se que sejam empreendidos esforços no sentido de não permitir que o mundo da delinquência e o universo

da criminalidade não seja algo atrativo aos adolescentes e que compreendam que este é um caminho para o qual não existe qualquer retorno possível; porque se torna, em um primeiro momento, um amálgama e, em seguida, um estigma; simplesmente, porque tudo faz parte de uma estrutura social que não é possível romper sem empreender esforços de todos os tipos.

Um desafio que se apresenta é a compreensão de que está-se falando de uma estrutura humana, demasiado humana e que se esconde por trás de valores que, ao primeiro olhar, parecem ser superiores, mas que escondem uma conjuntura de medo, vergonha e fracasso, de todas as partes. Impressiona o quanto se tem tentado corrigir erros simplórios e que, dada a extensão temporal do desenvolvimento da razão humana, ainda se continua a cometê-los como se fossem a coisa mais natural do mundo. A violência, pensada e executada como um objeto fenomenológico de valor, a esta altura do entendimento humano acerca da existência e da vida já deveria ser um mero objeto de estudos sistemáticos da Antropologia; no entanto, não é o que se tem como fato e, por mais que se procure a sua superação, isto é o que parece ser o grande engodo.

A violência, de qualquer natureza, serve para manter intacto o aparato burocrático que retroalimenta uma máquina que vive somente disto; eis porque defende-se a existência fenomenológica de uma estrutura que propicia a violência contra adolescentes que cometeram qualquer tipo de infração. É necessário que se mantenha acesa a ideia de possibilidade de retorno ao estado ideal humano, uma vez que isto levaria ao fim das paranoias e de crenças obsoletas que não fazem nada mais que direcionar valores financeiros vultosos para fins que não se justificam.

Em específico, a violência contra adolescentes em situação de ressocialização se justifica por ser este um grupo ao qual a sociedade não direciona um olhar de cuidado e zelo; apenas os toleram porque não podem livrar-se deles sem sujar as mãos; logo, os mantêm sob tutela e desprezo, aumentando a carga de ódio entre as partes, nutrindo um discurso carregado de moralismo, despejando sobre cada adolescente a responsabilidade por sua própria ruína. A vida dentro das prisões levam a uma construção personológica que jamais se ordena sob condições de normalidade e o que se percebe é nada mais que estereótipos sendo construídos e alimentados com convicções de quem nunca experimentou a realidade existencial sob pressões intensas e condições extremas de stress e violência de todos os tipos e dimensões.

Este é um tema que não se encerra por si só; porque a própria sociedade necessita fazer a sua auto avaliação e determinar a dimensão e o custo de manutenção de tal processo. Manter-se isolada do problema, fazendo



ouvido de mercador e fingindo que não se trata de si apenas prolonga uma angústia social que precisa ser resolvida; porque isto demonstraria amadurecimento social em relação aos próprios enfrentamentos e o medo que se instaurou, criando dois grupos antagônicos, os oprimidos e os opressores, ficando difícil determinar quem é quem no jogo de labirinto que a condição civilizada humana tem protagonizado sob um custo muito elevado.

#### AGRADECIMENTOS

Agradecemos, imensamente, aos professores e demais profissionais que contribuíram, de maneira direta e indireta, para que este trabalho fosse produzido.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Levantamento Nacional do SINASE – 2024.** Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2025.

SOUZA, Sérgio Rodrigues de. **La delincuencia juvenil como herramienta de reconocimiento individual y colectivo.** Formiga: Editora Real Conhecer, 2023.